
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 299, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Laje o toque de recolher das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - As atividades comerciais ficam autorizadas o funcionamento até às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, excluídas farmácias, postos de gasolina, funerária, clínicas de atendimento de urgência e emergência, inclusive Pet Shop, as quais poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo primeiro: Aos sábados e domingos o comércio funcionará até às 13:00 horas, excluídos os serviços essenciais descritos acima.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de alimentação situados na Rodovia BR101 poderão funcionar em sistema de retirada/entrega até às 00:00 hora todos os dias da semana.

Parágrafo terceiro: Fica proibido das 18:00 horas de sexta-feira até às 05:00 horas de segunda-feira a venda de bebida alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - O funcionamento das atividades religiosas ficam limitadas ao percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando o limite das 20:00 horas para encerramento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais deliberações que não foram aqui tratadas constantes do Decreto 280/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 23 de MARÇO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.